



**RESOLUÇÃO SMF Nº 2629**

**DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

**Estabelece os critérios de avaliação de desempenho das áreas e servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Acordo de Resultado assinado com o Município do Rio de Janeiro, para o ano de 2010.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 32.214 de 04 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a assinatura do Acordo de Resultados celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Fazenda, tendo como interveniente a Secretaria Municipal da Casa Civil, para o ano de 2010;

**RESOLVE:**

### **DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 1º Fica regulamentada, através da presente Resolução, a distribuição da parcela de gratificação variável definida no Acordo de Resultados firmado entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o Município do Rio de Janeiro, estabelecendo as metas e critérios acordados entre a titular da pasta e os gestores dos órgãos fazendários para o ano de 2010.

§ 1º Os critérios a seguir discriminados são válidos para distribuição dos resultados atingidos, sejam eles quaisquer, conforme estabelecido no Acordo de Resultados firmado com o Município.

§ 2º Farão jus a gratificação a que se refere esta Resolução os servidores lotados na Secretaria de Fazenda ao final do período de avaliação de desempenho, e que tenham

completado, pelo menos, 3 (três) meses de efetivo exercício no cargo, função ou gerência antes do seu afastamento, admissão ou licenciamento.

§ 3º A gratificação será paga proporcionalmente ao número de dias que o servidor esteve lotado na SMF.

§ 4º A gratificação variável constitui-se em parcela autônoma, não podendo servir de base de cálculo para gratificações por regime especial de trabalho, adicionais de tempo de serviço, ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 5º A gratificação variável de que trata esta Resolução será percebida pelo servidor no órgão fazendário no qual o mesmo estiver lotado ao final do período de avaliação de desempenho, nos termos deste Artigo, independentemente de seu órgão de origem.

### **DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS DESTA RESOLUÇÃO**

Art. 2º Para fins desta Resolução são considerados:

ü Período de Avaliação de Desempenho: 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010;

ü Gestores: Subsecretários, Superintendentes, Assessores-chefe da Comunicação Social e Captação de Recursos, Gerente da UFF (3.a GTIL), Presidente do Conselho de Contribuintes, Ouvidora e Chefe de Gabinete;

ü Metas Setoriais: metas acordadas entre a Secretária de Fazenda e os gestores de cada área, com a descrição dos critérios para distribuição da gratificação variável da área ou órgão fazendário correspondente;

ü Área ou Órgão Fazendário: Gabinete da Secretária, Subsecretaria de Gestão, Subsecretaria de Tributação e Fiscalização, Superintendência do Tesouro Municipal, Superintendência de Orçamento, Superintendência de Patrimônio Municipal, Assessoria de Comunicação Social, Ouvidoria, 3ª GTIL, Assessoria de Captação de Recursos e Conselho de Contribuintes;

ü Gratificação-base: Remuneração referente à Nota alcançada pela SMF no Acordo de Resultados celebrado com o Município, obtida pela razão entre o montante variável a

ser distribuído e a folha base da Secretaria (incluindo a Gerência de Informática – 3ª GTIL);

ü Custo de área: Valor total da folha salarial dos servidores lotados na respectiva área ou órgão fazendário, e conforme estabelecido no art 1º desta Resolução;

ü Remuneração dos Gestores: somatório das remunerações dos gestores fazendários, de acordo com as notas ajustadas de suas respectivas áreas.

### **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS ÁREAS FAZENDÁRIAS**

Art. 3º Os critérios para mensuração do desempenho de cada área ou órgão fazendário serão acordados com a titular da pasta até a data limite de 30/09/2010, e constarão de Anexo a ser acrescido à presente Resolução.

§ 1º Dependendo do desempenho de cada área, será atribuída Nota que poderá variar entre 1 (abaixo das expectativas) e 5 (acima das expectativas), sendo calculada como a média ponderada do peso de cada meta por sua respectiva nota.

§ 2º A Secretária Municipal de Fazenda poderá aplicar fator de ajuste de até 20% nas notas atingidas por cada área, utilizando critérios tais como a participação direta nas metas da SMF estabelecidas no Acordo de Resultados com o Município (“Nota Ajustada” – NotaAj). A fim de manutenção da transparência no processo, as notas ajustadas serão anunciadas aos gestores no prazo de até 3 (três) meses após o final do período de avaliação.

§ 3º O percentual a receber de cada órgão fazendário (i) será a média ponderada de sua Nota Ajustada por seu respectivo custo, de tal forma que:

$$\%i = \frac{NotaAj^i * Custo^i}{\sum [NotaAj^i * Custo^i]} = \% \text{ da gratificação variável da SMF distribuído a área "i"}$$

§ 4º O percentual da gratificação variável de cada área da SMF, calculado conforme o estabelecido no § 3º será também utilizado para o rateio entre as áreas da remuneração final da 3ª GTIL.

## **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO GERAIS E DOS GESTORES**

Art. 4º Os servidores lotados nos órgãos fazendários poderão ser contemplados com a gratificação de que trata esta Resolução, nas condições do Decreto nº 32.214 de 04 de maio de 2010.

§ 1º A titular da pasta receberá a gratificação-base da SMF; os demais gestores receberão a gratificação referente à nota ajustada de suas respectivas áreas. A Secretária Municipal de Fazenda poderá aplicar fator de ajuste de até 20% nas notas dos mesmos (através de critérios tais como desempenho, criatividade da proposta de avaliação, dentre outros), alterando suas remunerações de maneira correspondente.

§ 2º A remuneração dos gestores (referente à nota ajustada de suas áreas, conforme definido no art. 2º desta Resolução) será utilizada para propiciar a redistribuição dos valores de gratificação variável dos mesmos, caso haja a aplicação do fator de ajuste mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º A gratificação variável, regulamentada por esta Resolução, a que cada servidor fará jus independe de cargo, carreira ou se o mesmo ocupa ou não cargo comissionado ou função gratificada, devendo ser aplicados critérios de desempenho quantitativos e qualitativos na avaliação por parte de cada gestor.

§ 4º A remuneração básica que deve ser esperada para todos os servidores é de 0,5 salário (valor referente à parcela fixa definida no Decreto nº 32.214 de 04 de maio de 2010, e que não é objeto desta Resolução), particularmente por aqueles que já se encontram próximos ao teto de remuneração da PCRJ.

§ 5º Aqueles servidores com desempenhos diferenciados poderão receber até 2 salários, somadas as parcelas fixa e variável de gratificação, sendo vedada a distribuição equânime de valores aos servidores de cada área fazendária.

## **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA SERVIDOR**

Art. 5º Os gestores deverão obedecer a critérios quantitativos e qualitativos na avaliação individual de gerentes e servidores ligados a suas áreas, sendo comum a todos aqueles lotados na SMF indicadores de comprometimento e produtividade/performance. Estes são compreendidos, dentre outros, de mensurações quanto a:

I – Comprometimento

- Assiduidade
- Cumprimento de prazos estabelecidos
- Iniciativa
- Auxílio no trabalho dos servidores de sua Área

II – Produtividade/Performance

- Efetividade na solução de problemas
- Geração de receita (quando aplicável)
- Criatividade
- Organização e planejamento
- Relacionamento interpessoal
- Potencial de desenvolvimento

§ 1º Os gestores, seus coordenadores e gerentes poderão escolher outros indicadores para mensuração do desempenho dos servidores de suas áreas.

§ 2º Fica estabelecida a data limite de 30/09/2010 para o envio pelos gestores dos critérios de distribuição dos valores financeiros merecidos pelos servidores de suas áreas à titular da pasta.

## **DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO**

Art. 6º Fica criado o Comitê de Avaliação da SMF, composto por membros a serem indicados pela Secretária de Fazenda.

§ 1º O Comitê ficará responsável por consolidar as avaliações dos gestores, podendo sugerir mudanças na distribuição proposta pelos mesmos, desde que dentro dos

critérios estabelecidos pelas áreas e respeitando o descrito no Decreto nº 32.214 de 04 de maio de 2010.

§ 2º As referidas avaliações serão consideradas na análise do desempenho de cada órgão fazendário e ajudarão os gestores na defesa de suas performances e da aplicação do fator de ajuste a seus órgãos.

§ 3º Sugere-se a adoção dos seguintes formatos de Avaliação:

- Avaliação Cruzada – através do qual uns avaliam os outros dentro de uma mesma área (incluindo os gerentes e gestores), atribuindo-lhes Notas de 1 a 5;
- Avaliação Livre – avaliações por escrito sobre qualquer servidor (salvo sobre a chefia imediata), estabelecendo Nota por seu desempenho que irão variar de 1 a 5. Estas deverão estar plenamente justificadas, ou serão desconsideradas. A critério do gestor, poderão ser anônimas.

§ 4º O Comitê poderá se reunir individualmente com cada gestor antes do envio das avaliações finais.

§ 5º O Comitê de Avaliação fará necessariamente reunião com os gestores da SMF e a titular da pasta para avaliação conjunta de seus integrantes e suas áreas.

§ 6º Previamente à reunião mencionada no parágrafo anterior, cada gestor fazendário deverá encaminhar à titular da pasta, junto com as notas de seus servidores, relatório privado com descrições das atividades realizadas por suas áreas, auto-avaliação e comentários sobre os demais gestores durante o período de mensuração de desempenho considerado.

§ 7º Fica estabelecido o prazo máximo de 2 (dois) meses após o final do ano de 2010 para envio de todas as avaliações finais à titular da pasta.

### **DA NOTA FINAL DE CADA SERVIDOR**

Art. 7º A Nota Final individualizada de cada servidor será definida por cada gestor fazendário, seguindo o disposto no art. 5.o da presente Resolução.

§ 1º A Nota Final será contabilizada com apenas uma casa decimal, havendo arredondamento para baixo no caso de 10 a 40 centésimos, ou para cima quando entre 50 e 90 centésimos.



§ 2º Em função da Nota Final alcançada por cada servidor, sua gratificação variável será definida como proporção da remuneração de sua área, da forma como descrita no art. 3º desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDA CUNHA DE LA ROCQUE

D. O RIO 12.08.2010